

GABINETE DA PRESIDENCIA

Rio Grande do Norte, 11 de Junho de 1873.



Ja se expedio orden
pº pagamento dos
passagens de licitacao
e de ma famo?

Exmo. Sr. Corregedor e Amigo

R. em 22 de agosto de 1873.

Não, Sr.

Exmo. Sr.

mtm

(Ata 300/73)

Em acatamento a que tem a honra
de receber-lhe com data de 9 de abril
corrente, em accusar recebidas as suas
duas primeiras cartas de 28 de p. p.

Muito lhe agradeço a bondade
com q' acatou a m' proposta de no-
meação de licitacao ante Presidencia.

Espero e nomeado a 1ª no cargo de
Comp. Pernambuco. Quanto que
tive nelle com excellentes auxilios.

A provincia vai em paz. Estão
pº um pouco contrariados com um pro-
jecto ante licitacao apresentando a licitacao
sua suppondo a Comarca de Cam-
guarantama, da qual e' Juiz de Paz
o Dr Costa Miranda, liberal, que
tem ali uma pequena incommodade
as influencias conservadoras. Não
julgo ser este o meio de evitarmos
um d'aquelle juiz. A Comarca e
miseravel, tem dois termos, q' tem
grande inconveniente p' a adminis-

Intimado.



trabalho da justiça, mas podem ser
anunciadas a outros. Tanto me-
tar o andamento do projeto e referir de novo
reconhecer, declarando - que de-
já se já se pensa, não julgo
dever sancioná-lo. Rogo-lhe o
no conselho, assim como se obtinha
a renovação d'aquella foy, que
com um celebre Bacharel allora
tenente (Manuel Gama) traziam
os expedientes alli organizados com
procedimentos etc. Tinha um gran-
de numero a renovação d'aquella foy.

O D. Paulo Francisco Gui-
marães, Juiz de Direito do 4.º Juiz,
dessa Bahia da Com.ª para ou-
tra na Bahia ou Pernambuco,
de 3.ª instância, e me pede se
rogar-lhe o se attente valentemente
para isto, o que exprombo a
para attender-lo, sendo possível.

Vou ver se lhe posso mandar co-
pia da lei, se não sancionada, rela-
tiva a mudança indirecta da
Capital, q.º absolutamente não pode

de novo

Tenho em lembrança
e depois muito tempo
a pedido de D.
Francisco

vi.



Continuar aqui nota fatal, irica
de de montes de arica e mangal.

Não posso omitir. Todo aqui adhem a mudança
para syms; mas, e crui q^o para o armo, seja com tor.
a mudanç. da ella id. e p^ostura. O lugar da m.
Capital p^o do Val Capital e encollido e para q^o
gov. indicado para p^ossa e avalia. Os p^ossos lieuca
e me incrementa para chamar a sua attenção p^o
p^o deipa subis. matoris á eff. Res^o p^olo m^o an
ter a difficuldade decessor D^o Lucena
e communicar.

Devo concluir esta, mas
monitum. Lude se para mas reubar. the mais e me p^o
gu. continua a la. cioso tempo, como porquê inter. efflu
putal a ter o m^o lino com o estado de um m^o f^o
me p^oto. — the de S. annos e m^o de c^oad^o, q^o
fica a exp^ora, victoria de com
p^ore m^oarmatica. U como
p^ore avalia. e m^o m^o p^ore
e desculpar e devaludo. aut^o

Terminant. a seguir. the and
um-uy q^o com deacacacac com
feco-ma

Seo. p^o do de

Am^o or. affect
solu

J. C. Barreira

Provincia de Santa Fe de Bogota, Departamento de
Norte de Santander, en virtud de la
ordenanza de la Presidencia de la
Provincia de Santa Fe de Bogota, por el Sr. O.
perador a Guern. Dios Guarde V.

Fago saber a todos los sus habitantes que
la Asamblea Legislativa Provincial decretó
en su sesion de la siguiente

Artigo 1º O Presidente de la Provincia
autoridad.

1º A mandar proceder a desamortizar
los terrenos de los lugares denominados Guarapue
y Carmaibirho con el fondo de un ate
nueve mil kilometros a partir de la linea
sobre una extension de la margen derecha de
rio "Jundiahy" ate nueve mil kilometros a
la margen izquierda ate seis kilometros.

2º A mandar construir en los mismos lug
res sobre el mismo rio una puente de madera.

Artigo 2º A despues con la desam
ortizacion de la puente sea effectuado por la verba
"Obras publicas" cubriendo el Presidente de la
Provincia para eso los creditos suplementa
rios si insuficiente for la cuota total
en el presupuesto.

Artigo 3º Durante los primeros
de Janyo de cada año de pagamiento
de la decima urbana todos los predios que
edificaren tanto en Guarapue como en
Carmaibirho gozando de la exencion de la
Lei nº 658 de 18 de Julio de este año
en las Casas Comerciales y establecimientos que
se asen en el sobre los terrenos que fieren con
feridos y exportados por aquellos puntos
los mismos de Janyo a contar de la data de
presente Lei.

Artigo 4º Perdon de las



Mando, portanto a todas as autoridades
daquella provincia a que se refere a presente
Lei, para que a cumpram e fa-
çam cumprir tão inteiramente como nella
se contém. O Secretário da Província a fa-
ça imprimir, publicar e correr. Salva a
Resolução da Província do Rio Grande do
Norte, de 10 de Junho de 1873, quinquagesi-
mo segundo da Independência e do Império.
João Baptista Bandeira do
Nelly Filho

Eu, pela qual V. Ex. manda execu-
tar o Decreto da Assemblia Legislativa
Provincial, mandando proceder a desapre-
ciação dos terrenos dos lugares de Barra
dos Guarapés e Carnaúbinha, com a si-
ma de acclara.



Para V. Ex. ser
Mangel Pereira do Arêdo a foy.
Lido e publicado nesta Secre-
ta do Governo da Província do Rio Grande
do Norte, de 10 de Junho de 1873 - Sendo o
Secretário Oficial Mayor. Pedro de
Beaumont Lima - Registrado no Livro
Impetente - Secretaria do Governo do Rio
Grande do Norte, 11 de Junho de 1873
Sendo o Chefe do Escriptorio Ma-
ngel Pereira do Arêdo